



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

**JULGAMENTOS REALIZADOS EM 26 DE JUNHO DE 2018**

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 26 de junho de 2018, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----

Felipe Diego Barbosa Silva-----

Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----

Francisco Honório de Lima Filho-----Ausente-----

Marcelo Vieira-----

Gustavo Silveira-----Procurador-----

1-**PROCESSO Nº 074/2018** -Jogo: Botafogo F.C. (SP) X Cuiabá (MT) - categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série C. **Denunciados:** Lucas Ferreira Mendes da Silva, atleta do Botafogo FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Renato de Cassio Negrão, auxiliar técnico do Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Lucas Ferreira Mendes da Silva, do Botafogo FC, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD e, por maioria de votos, absolver o auxiliar técnico Renato de Cassio Negrão, do Botafogo Futebol Clube, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida.”

Funcionou na defesa do Botafogo FC-Dr. Anselmo Santana, que apresentou prova documental e DVD.

**2-PROCESSO Nº 075/2018** -Jogo: Clube Atlético Mineiro (MG) X Cruzeiro E.C. (MG), categoria profissional, realizado em 19 de maio de 2018 - Campeonato Brasileiro –Série A - **Denunciados:** Clube Atlético Mineiro, incurso nos Arts. 191 inciso I e III do CBJD (por 2 vezes) n/f do Art. 184, todos do CBJD c/c Arts. 7º inciso I e 66 e 86 do RGC/CBF, bem como, Art. 20 da Lei nº 10.671/03;Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 258-D do CBJD; Luiz Antonio Venker Menezes, técnico do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 258-A do CBJD; Federico Andres Mancuello, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD -  
**AUDITORA RELATORA DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

**RESULTADO:** “Após a Relatora Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli ter votado no sentido de multar o Clube Atlético Mineiro em R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao At. 191,I e III do CBJD c/c Art. 86 do RGC; absolver o Cruzeiro Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 258-D do CBJD; suspender por 03 partidas Luiz Antonio Venker Menezes, técnico do Cruzeiro Esporte Clube, por infração ao Art. 258-A do CBJD e suspender por



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

01 partida Federico Andres Mancuello, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD, foi retirado de pauta, à pedido dos Auditores Drs. Felipe Diego Barbosa Silva e Marcelo Vieira que requereram vista dos autos.”

CA Mineiro-Dr. Lucas Otoni, que apresentou prova documental.

Cruzeiro EC-Dr. Douglas Dauemerie Junior, que requereu prazo para apresentar substabelecimento, deferido pelo Presidente determinando 48 horas.

**3. PROCESSO Nº 076/2018** ~ Jogo: SD Sparta (TO) X Moto Club de São Luis (MA) ~ categoria profissional, realizado em 20 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D - **Denunciados:** Gerbeson Gil da Silva, atleta da Sociedade Desportiva Sparta, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Victor Salvador Santos, atleta do Moto Club de São Luis, incurso no Art. 254 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE.;** Redistribuído p/Dr. Marcelo Vieira.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Gerbeson Gil da Silva, atleta da Sociedade Desportiva Sparta, por infração ao Art. 258§1º do CBJD e, suspender por 01 partida convertido em advertência Victor Salvador Santos, atleta do Moto Club de São Luis, por infração ao Art. 254§2º do CBJD.”

SD Sparta-não encaminhou defesa

Moto Club de São Luis –encaminhou defesa escrita



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4. PROCESSO Nº 077/2018** ~ Jogo: Ceará SC (CE) X C.R. Brasil (AL), categoria profissional, realizado em 23 de maio de 2018 – Copa do Nordeste  
**Denunciados:** Luiz Otavio Anacleto Leandro, atleta do Ceará Sporting Club, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Edson Mardden Alves Pereira, atleta do Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 254-A§1º do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Luiz Otavio Anacleto Leandro, atleta do Ceará Sporting Club, por infração ao Art. 250§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Relator que o absolvía e, por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Edson Mardden Alves Pereira, atleta do Clube de Regatas Brasil, por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ceará SC –Dr. Osvaldo Sestário Filho

Funcionou no CR Brasil –Dr. Felipe de Macedo

**5. PROCESSO Nº 078/2018** -Jogo: E.C. Vitória (BA) X Sampaio Correa FC (MA), categoria profissional, realizado em 24 de maio de 2018 – Copa do Nordeste - **Denunciado:** Sampaio Correa Futebol Clube, incurso no At. 206 do CBJD - **AUDITOR RELATOR. DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Sampaio Correa Futebol Clube, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Sampaio Corrêa –Dr. Marco Aurélio Assef, que apresentou prova documental

**6. PROCESSO Nº 079/2018** ~ Jogo: Mogi Mirim EC (SP) X Prudentópolis FC (PR), categoria profissional, realizado em 27 de maio de 2018 - Campeonato Brasileiro - Série D - **Denunciado:** Mogi Mirim Esporte clube, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD - **AUDITORA ~RELATORA DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar Mogi Mirim Esporte clube em R\$100,00 (cem reais), por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Funcionou na defesa do Mogi Mirim EC – Dr. Felipe de Macedo

**7.PROCESSO Nº 080/2018** ~Jogo: CA Itapemirim (ES) X Uberlândia EC (MG), categoria profissional, realizado em 27 de maio de 2018- Campeonato Brasileiro - Série D. ~ **Denunciado:** Deivison William Borges, atleta do Uberlândia Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR.JOÃO RICHE; Redistribuído p/ Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Deivison William Borges, do Uberlândia Esporte Clube, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Uberlândia EC-não encaminhou defesa.

**8. PROCESSO Nº 081/2018** - Jogo: AD Confiança (SE) X ABC F.C. (RN) - categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série C. **Denunciados:** Associação Desportiva Confiança, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD; Edina Alves Batista, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. **AUDITOR RELATOR. DR. MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Associação Desportiva Confiança, quanto à imputação do Art. 213 inciso III do CBJD e, absolver Edina Alves Batista, árbitra, quanto à imputação do Art. 266 do CBJD.”

Funcionou na defesa do AD Confiança –Dr. Lucas Maleval, que apresentou prova documental

Funcionou na defesa da árbitra-Dr. Felipe de Macedo

Depoimento pessoal da árbitra Edina Alves Batista

**9. PROCESSO Nº 082/2018** – Jogo: Joinville E.C. (SC) X Cuiabá EC (MT), categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2018- Campeonato Brasileiro –Série C. **Denunciados:** Joinville Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Cuiabá Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Diego Pombo Lopes, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE; Redistribuído p/Dr. Felipe Diego Barbosa Silva.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 (mil reais) o Joinville Esporte Clube, por infração ao Art. 206, caput do CBJD; multar em R\$500,00 (quinhentos reais) o Cuiabá Esporte Clube, por infração ao



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Art. 206, caput do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 30 dias convertido em advertência o árbitro Diego Pombo Lopes, por infração ao Art. 266 parágrafo único do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Joinville EC-Dr. Luis Eduardo Barbosa

Funcionou na defesa do Cuiabá EC-Dr. Felipe de Macedo

Funcionou na defesa do árbitro –Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental e DVD.

**10-PROCESSO Nº 083/2018** -Jogo: Globo FC (RN) X Santa Cruz FC (PE), categoria profissional, realizado em 14 de maio de 2018-Campeonato Brasileiro- Série C - **Denunciado:** Paulo Cesar Lopes de Gusmão, técnico do Santa Cruz Futebol Clube, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD - **AUDITOR RELATOR. DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA**

**RESULTADO.** “Por maioria de votos, absolver o técnico Paulo Cesar Lopes de Gusmão, do Santa Cruz Futebol Clube, quanto a imputação do Art. 258§2º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli que o suspendia por 01 partida convertido em advertência. **A Procuradoria requereu lavratura do acórdão.”**

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC –Dr. Osvaldo Sestário Filho

**11.PROCESSO Nº 084/2018** -Jogo: Luverdense EC (MT) X Volta Redonda FC (RJ)-categoria profissional, realizado em 14 de maio de 2018-Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciado:** Helmut Augusto Lawisch, Presidente do Luverdense Esporte Clube, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD- **AUDITOR RELATOR. DR.MARCELO VIEIRA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Helmut August Lawisch, Presidente do Luverdense Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 258§2º inciso II do CBJD.

Funcionou na defesa do Luverdense EC-Dr. Osvaldo Sestário Filho

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.

Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD